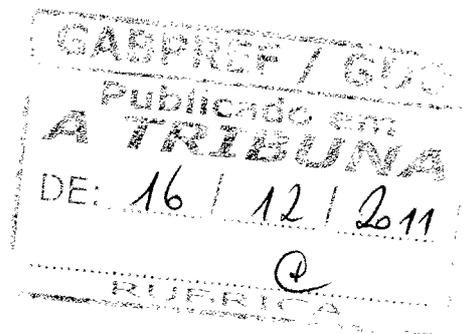




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.197



Autoriza o Poder Executivo a implantar o "Programa Escola sustentável" nas Escolas de Ensino fundamental (EMEF) do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "Programa Escola Sustentável" nas Escolas de Ensino Fundamental (EMEF) do Município de Vitória.

Art. 2º. O "Programa Escola Sustentável", destinará a implantar práticas sustentáveis nas escolas da rede municipal de ensino e a desenvolver, nos alunos, atitudes diárias de respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade, apoiados nos conteúdos trabalhados em sala de aula.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de dezembro de 2011.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7366648/11

/cont.